PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Nº 5/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº. 23.0.000030033-0

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE ALMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID, NA CIDADE DE ALMAS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 508/2023.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, portadora do RG nº 1XXXXX0 - SSP/GO, inscrita no CPF nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada nesta Capital, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado por sua Supervisora, Desembargadora **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, portadora do RG nº XXX - 2ª Via e inscrita no CPF sob o nº 219.XXX.XXX-72, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, COORDENADOR GERAL DA COOPERAÇÃO do TRE-TO, portador do RG nº 3XXXX1 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 056.XXX.XXX-53, com a interveniência do JUIZ DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, representado pelo Juiz

de Cooperação do TRE-TO **JOSÉ MARIA LIMA**, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.379/0001-81, com sede na Avenida Teotônio Segurado - Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Palmas/TO, neste ato representada pelos Juízes Federais **GABRIEL BRUM TEIXEIRA**, Diretor do Foro, portador do RG n.2XXXXXXXX1 SSP/RS, e inscrito no CPF n. 820.XXX.XXX-25, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Portarias/Presi nºs 951/2023 (18505590) e 1010/2023 (18579123), do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante designada simplesmente **JFTO**, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita sob o CNPJ n° 26989715005686, com sede na ACNE 1, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Edifício Transamérica, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-018, Palmas/TO, neste ato representada pelo Procurador Chefe da PR-TO, **ÁLVARO LOTUFO MANZANO**, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita sob o CNPJ n° 26989715005686, com sede na ACNE 1, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Edifício Transamérica, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-018, Palmas/TO, neste ato representada pelo Procurador Regional Eleitoral, **RODRIGO MARK FREITAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, AV. LO 4 Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO CESAR CASAROTI**, portador do RG 2XXXXXXX1 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.XXX.XXX-95 a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.375.114/0001-16, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 9, 460 - ARSE, Palmas/TO, CEP 77.020-024, neste ato representada pelo Defensor Público Chefe, **IGOR DE ANDRADE BARBOSA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP 77.021-654, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **ESTELAMARIS POSTAL**, portadora do RG. nº 1.XXX.XX6 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 734.XXX.XXX-68, o **MUNICÍPIO DE ALMAS**, inscrito no CNPJ n. 01.138.551/0001-89, representado por seu Prefeito, o senhor **WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 6XX.XX2 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 297.XXX.XXX-00, RESOLVEM entre si celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto implantar Ponto de Inclusão Digital - PID na cidade de Almas/TO, denominado "JUSTIÇA BEM AQUI", em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, de 22 de junho de 2023.

1.2. Considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID), qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

1.3. O Ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 No PID será viabilizado o acesso aos serviços eletrônicos disponibilizados pelas seguintes instituições signatárias do presente Termo: TJTO, TRE-TO, TRF1, TRT10, PR-TO, PRE, MPE, DPU, DPE e Prefeitura Municipal de Almas.

2.2. Será possibilitada a consulta de processo judicial bem como a prática de ato processual relativo a qualquer órgão partícipe deste Termo, especialmente a coleta de depoimento por videoconferência e atendimento por meio do Balcão Virtual, de que trata a Res. CNJ n. 372/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os entes partícipes, salvo em casos excepcionais, em que o repasse dependerá de edição de instrumento específico disciplinado pelas regras próprias à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES

4.1. Compete ao TJTO:

a) Disponibilizar mobiliário, condicionador de ar e computadores, conforme recomendações do C NJ;
b) Proporcionar que os servidores da comarca desinstalada permaneçam atuando no local.

4.2. Compete ao TRE-TO:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos a esta especializada, espe cialmente:
- Utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferê ncia de domicílio);
- Serviços de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias;
- Orientações relativas à consulta à Central de Atendimento Virtual ao Eleitor pelos diversos canais de comunicação;
- Justificativa eleitoral eletrônica (regularização de ausência às urnas);
- Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet);
- Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação);
- Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em to do o território nacional;
- Serviço de impressão de título eleitoral;
- Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível);
- Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação).

4.3. Compete à Seção Judiciária 1ª Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos a esta especializada.

4.4. Compete à Defensoria Pública da União:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos ao órgão.

4.5 Compete à Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos ao órgão.

4.6 Compete ao Ministério Público Federal:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos ao órgão.

4.7 Compete ao Ministério Público Eleitoral do Estado do Tocantins:

a) Disponibilizar, por meio da Promotoria Eleitoral com atuação perante a 26ª Zona Eleitoral, trein amento quanto às funcionalidades e serviços afetos ao órgão ministerial de primeira instância.

4.8 Compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos ao órgão.

4.10. Compete ao Município de Almas/TO:

a) Providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, reforma geral no imóvel destinado ao funcionamento do "JUSTIÇA BEM AQUI" - Ponto de Inclusão Digital (PID);
b) Disponibilizar a internet e promover a limpeza e conservação do local;
c) Disponibilizar 2 (dois) colaboradores, aptos a prestar informações, orientações e dar apoio no momento da realização da audiência ou do atendimento do Balcão Virtual ou resolver outras questões relativas ao atendimento do jurisdicionado do PID;
d) Manter exclusivamente vínculo com as servidoras ou os servidores designado para trabalhar no PID, não se equiparando este ou esta, para nenhum fim, a servidor(a) dos demais órgãos partícipes;
e) Responsabilizar-se, de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
f) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou a alguma instituição partícipe;
g) Advertir as colaboradoras, os colaboradores, disponibilizados(as) acerca do dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO I;
h) Fornecer apoio institucional necessário à plena execução do objeto deste Termo;
i) Indicar responsável para atuar como seu representante perante os outros partícipes, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, para a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIDOR COM EXERCÍCIO NO PID

5.1 A servidora ou servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir noções básicas de Informática;
b) não ser filiado(a) a partido político;
c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida;

5.2 São deveres da servidora ou servidor com exercício no PID:

a) Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do Ponto de Inclusão Digital (PID).
b) Ligar o computador, acessando a sala virtual do Google Meet para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.
c) Em caso de inconsistência na sala virtual, contatar o servidor, do órgão correspondente ao serviço, que tenha sido designado para dar suporte ao desenvolvimento das atividades, cujo contato deverá realizar-se por meio do grupo próprio de Whatsapp (PID).
d) Participar dos treinamentos ministrados pelos órgãos Cooperados acerca dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital (PID).
e) O colaborador ou colaboradora designados pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) de nenhuma das instituições signatárias, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:
1. pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
2. por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou aos

demais signatários;
3. informar aos colaboradores e colaboradoras disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO I
4. fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste Termo;
5. indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TJTO, visando inter mediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, be m como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

6.1 O TJTO disponibilizará os equipamentos tecnológicos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

7.1 Comunicar via grupo de Whatsapp (PID), com antecedência mínima de 10 dias, a data de audiência, considerando a pauta de audiência para o Ponto de Inclusão Digital (PID).
7.2 Encaminhar no grupo próprio do Whatsapp o link da sala virtual do Google Meet, na qual será realizada a audiência ou o atendimento do Balcão Virtual.
7.3 Realizar treinamento referente aos serviços que serão prestados no PID.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 10 (dez) anos, contados da sua publicação, prorrogável a critério dos partícipes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado desde que haja consenso entre todos os partícipes e formalização da mudança em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Termo de Cooperação tem como fundamento legal a Resolução CNJ nº 508 /2023 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer um dos partícipes por meio de comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da exec ução do objeto.

12.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do termo.

12.3. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal e materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os entes do Judiciário providenciarão a publicação do extrato do presente instrumento no Diário

Oficial da União e a íntegra do documento no Diário da Justiça Eletrônico do respectivo Tribunal, sem prejuízo de semelhante providência pelos demais partícipes.

13.2 Os entes do Judiciário darão conhecimento acerca da publicação aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1 É permitida a divulgação da ação objeto do presente desde que enfatizada a colaboração dos partícipes, vedando-se, contudo, a utilização de imagens, nomes, símbolos ou quaisquer caracteres que possuam aptidão para descaracterizar o interesse público e/ou para favorecer promoção de natureza pessoal de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. Os Partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

> I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada o u identificável;
>
> II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer oper ação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classifica ção, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armaz enamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferên cia, difusão ou extração.

15.2. O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

15.3. A finalidade do tratamento de dados:

> I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste T ermo de Cooperação e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteç ão de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas le gais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

15.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos Partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

15.5. Responsabilizam-se os Partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 15.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

15.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Termo de Cooperação, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

15.7. As medidas de segurança adotadas pelos Partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de

tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

15.8. Os dados pessoais aos quais os Partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

15.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Termo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

15.10. Responderão rápida e adequadamente os Partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

15.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os Partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Termo de Cooperação da contraparte a ocorrência do incidente.

15.12. Encerrada a vigência deste Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os Partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

16.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 15.4.

E, assim, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJTO.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Município de Almas e demais partícipes do Termo de Cooperação nº 5/2024, o qual disciplina a instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID) em Almas/TO, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais, como nome e data de nascimento, bem como dados processuais, aos quais tiver acesso por ocasião da participação na execução do objeto do mencionado Termo de Cooperação, como também a não divulgar esses dados pessoais a terceiros, nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e regras firmadas pelo Termo de Cooperação nº 9/2023. Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização administrativa, civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial e/ou administrativo.

[Local, data e assinatura]

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**, **Presidente**, em 15/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Brum Teixeira**, **Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Rigo Guimarães**, **Usuário Externo**, em 16/05/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA LIMA**, **Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, **Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Nepomuceno Carvalho**, **Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Itapary Pinheiro**, **Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Lotufo Manzano**, **Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Estelamaris Postal**, **Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mark Freitas**, **Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **5834754** e o código CRC **6CB740AE**.